



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

DECISÃO RECURSAL - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Lagoa Santa, 29 de novembro de 2021

À Empresa

COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM - EIRELI ME

CNPJ: 10.205.116/0001-10

Representante legal: Rafael Henrique Silveira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar comunica, pelo presente, decisão acerca do Pedido de Reconsideração interposto por V.S^a.

1. DOS FATOS:

Trata-se de Pedido de Reconsideração face à Decisão Recursal proferida pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo, a respeito da aplicação da sanção de Advertência e Multa em desfavor da empresa **Comercio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim Eireli**.

Face a necessidade de registro de preços para aquisição de bens de uso permanente e de consumo para atender demanda das diversas secretarias municipais e seus respectivos, celebrou-se com a referenciada empresa, a Ata de Registro de Preços nº 020/2020, oriunda do Pregão Presencial 115/2019, firmada em 07 de abril de 2020 com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Fato é que, por incidir em descumprimentos de cláusula contratual, especificamente, na cláusula 19^a, visto o prazo de entrega dos materiais das ordens de fornecimento de nºs: **2372, 2386, 2441 e 2507**, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou Processo Punitivo de nº **8155/2020** em desfavor desta empresa, e, posteriormente enviou-lhe Notificação a fim de esclarecer os acontecimentos.

Contudo, após recebimento da Notificação, a empresa apresentou Defesa Prévia, tempestivamente, que foi apreciada pela Secretaria de Saúde, que se posicionou pela continuação do processo, visto que os materiais foram entregues somente na data de 25/09/2021, causando prejuízos à assistência aos usuários do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Desta forma, procedeu-se com a aplicação da Sanção de Advertência e Multa proporcional ao descumprimento contratual, em desfavor da contratada, para a qual foi interposto Recurso Administrativo, conforme fls.72-85.

Em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado foi encaminhado à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer, que opinou em manter a aplicação das sanções, sendo o processo posteriormente enviado à Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento, análise e julgamento sendo encaminhado a decisão recursal a esta empresa, conforme fl.68.

Registra-se que a contratada interpôs Pedido de Reconsideração a autoridade superior, no qual é pleiteada a extinção da penalidade de multa.

2. DA DECISÃO:

Diante dos fatos e em conformidade com o processo nº 9830/2020, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal 8.666/1993 e considerando o posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde fl.36, o parecer jurídico fls. 30-35, informo que o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa **Comercio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim Eireli**. foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratifico as sanções de **Advertência e Multa** aplicadas anteriormente, pelos motivos supracitados.

- **ADVERTÊNCIA.**
- **MULTA: R\$ R\$550,40 (quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).**

Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal